



Câmara Municipal de Pradópolis

EST.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 360/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 09:29
Administrativo - PROT 360/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 017/2022

Voto ao Projeto de Lei nº 022, de 01 de agosto de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$4.205.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$4.205.000,00 (quatro milhões e duzentos e cinco mil reais), em vista de excesso de arrecadação e anulação de rubricas.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa o pagamento de despesas diárias de manutenção e funcionamento do setor de Merenda Escolar, Departamento de Saúde e de Educação bem como pagamentos a fornecedores e folha de pessoal com encargos lotados nos diversos departamentos da Prefeitura.

A mensagem versa ainda que para tal crédito adicional a cobertura vira por excesso de arrecadação e de operação de anulação de rubricas orçamentárias sendo remanejados os valores disponíveis.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2022.

Encaminhado a esta comissão, solicitamos parecer jurídico em 16 de agosto, o qual foi emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa em 17 de agosto e tramitado a esta comissão em 23 de agosto de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, reforça-se a competência desta Comissão no aspecto lógico gramatical, bem como o legal e constitucional, onde verificou-se a competência para gerir leis de iniciativa local como disposto, sob suplementações orçamentárias.

No aspecto textual das exposições de motivos, não detectamos carência de informações que possam afetar o mérito conforme entendimento no citado parecer jurídico, bem como o proponente cuidou em acrescentar informações extras que coadunam com o PL em tela, sanando assim carências a projetos assemelhados em discursões anteriores nesta Casa Legislativa.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a aplicação dos valores elencados em rubricas orçamentárias devidas, irão sanar despesas e aplicar recursos na aquisição de equipamentos em diversos departamentos da administração pública municipal, afim de sanar deficiências que proporcionam um serviço a quem do que a prefeitura possa oferecer a população pradopolense.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade no ambiente e a aplicação dos recursos obtidos na correta solicitação.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto


Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.



"PELAS
CONCLUSÕES"



THIAGO AQUINO ALVES
Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

EST

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 361/2022
Data: 13/09/2022 - Horário: 09:34
Administrativo - PROT 361/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 017/2022


A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 25 de agosto de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 022/2022 de 01 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2022.



THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Membro

